



DECRETO Nº 111/2020, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

*“Dispõe sobre normas relativas ao encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município, no exercício de 2020 e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a obrigatória obediência aos princípios da unidade, universalidade e anualidade orçamentária;

**CONSIDERANDO** a necessidade da uniformização de procedimentos pelos agentes dos órgãos componentes da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO**, final e especialmente, ser indispensável à adoção de medidas administrativas adequadas ao encerramento do exercício de 2020 e levantamento dos Balanços Gerais do Município, segundo as normas aplicáveis.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DOS ÓRGÃOS**

**Art. 1º.** Os Órgãos do Poder Executivo, da Administração Direta e Indireta, deverão reger suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício em curso, em consonância com as normas da Lei n. 4.320 de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e as fixadas neste Decreto.

**CAPÍTULO II**  
**DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 2º.** As Unidades Orçamentárias do Poder Executivo encaminharão à gerência de Finanças e Planejamento, as suas solicitações de empenho no máximo até o dia 18 de dezembro de 2020.



**Art. 3º.** O prazo máximo para a emissão de notas de empenho, à conta de dotações orçamentárias, será o dia 18 de dezembro de 2020, após o que não será permitida a emissão de empenhos e decretos de suplementação de créditos orçamentários.

**Art. 4º.** Os pagamentos das despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas regularmente e ainda das despesas extra orçamentária se darão até o dia 31 de dezembro de 2020.

**Art. 5º.** As despesas de diárias de pessoal necessárias para o período de 19 a 31 de dezembro, serão pagas no seu processo normal.

**Art. 6º.** O Prefeito designará aos atuais secretários que façam a conferência bens móveis e imóveis, devendo a sua conclusão se dar até o dia 31 de dezembro de 2020, impreterivelmente para fins de levantamento do Balanço Patrimonial e os gastos até 31 de janeiro de 2021.

**Art. 7º.** O Órgão encarregado do controle da dívida ativa, encaminhará ao Setor Contábil comunicação relativa à movimentação dos valores por exercício, relacionando os inscritos pelos respectivos saldos devedores, até o dia 15 de janeiro de 2021, impreterivelmente.

### CAPÍTULO III

#### DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

**Art. 8º.** As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício, serão inscritas em Restos a Pagar, até o limite do saldo da disponibilidade financeira de cada órgão, para atender exigências da Lei Complementar 101/2000.

**Parágrafo Único.** Considera-se efetivamente liquidada, a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

**Art. 9º.** Serão consideradas para fins de inscrição em Restos a Pagar não Processados, desde que haja disponibilidade financeira as despesas do exercício relativas a:

I – Compromissos resultantes de contratos, convênios celebrados, acordos e ajustes;

II – amortização e encargos da dívida;

III – serviços públicos;

IV – serviços de engenharia e obras em andamento.

**Art. 10.** É vedada a reinscrição em Restos a Pagar, assegurando-se, todavia, o direito do credor, através da emissão da nota de empenho, no exercício de reconhecimento da dívida, à conta do elemento “Despesas de Exercícios Anteriores”, conforme o que se contém no artigo 37 da Lei 4.320/64.

### CAPÍTULO IV

#### DOS AJUSTES DOS REGISTROS CONTÁBEIS



**Art. 11.** O setor de Contabilidade fica autorizado a promover as correções e ajustes contábeis que se fizerem necessárias, registrando-se nas Variações Patrimoniais Aumentativas VPA ou Variações Patrimoniais Diminutivas – VPD, devendo ser esclarecidas no Anexo de Notas Explicativas como peça integrante da Prestação de Contas.

## CAPÍTULO V DAS LICITAÇÕES

**Art. 14.** É vedada a partir do dia 18 de dezembro de 2020, a realização de licitação, qualquer que seja a modalidade, de aquisição, obras e serviços que não se conclua até o dia 31 de dezembro de 2020, salvo quando deixar em caixa, disponibilidade financeira para assegurar o pagamento respectivo.

§1º. A partir desta data, 18 de dezembro, nenhum pedido de compras ou prestação de serviços poderá ser realizado sem autorização direta do Prefeito.

§2º. Considerando a Anualidade da Lei Orçamentária e a vigência dos Contratos adstrita aos Créditos Orçamentários autorizados deve-se adotar os seguintes procedimentos:

- a) – Os contratos com saldo a utilizar referentes ao fornecimento de material de consumo com vencimento até 31-12-2020, desde que seja cabível a prorrogação, poderão ter os seus Empenhos Anulados em 31 de dezembro e reempenhados 1º dia útil de 2021(04-01-2021);
- b) – Os contratos de Prestação de Serviços de caráter contínuo ou não, se prorrogado com vigência posterior a 31-12-2020 podem ser anulados em 31-12-2020 e reempenhados em 04-01-2021;
- c) – Os contratos de Obras devem acompanhar a vigência da execução e o Cronograma Físico Financeiro, empenhando-se apenas o valor a ser executado até 31-12-2020, devendo o saldo ser anulado e reempenhados em 04-01-2021;
- d) – As despesas a pagar não liquidadas referentes a Recursos Federais desde que tenha disponibilidade em Caixa poderão ser inscritos em Restos a Pagar até o seu limite.
- e) – As Despesas a Pagar não liquidadas referentes recursos próprios fontes 1.00 – Recursos Ordinários, 1.01 – EDUCAÇÃO e 1.02 – SAÚDE, mesmo que tenham disponibilidade, poderão ser anuladas até 31-12-2020 e reempenhados em 04-01-2021, considerando-se que a liquidação da despesa se dará efetivamente no Exercício de 2021, assim como a Liquidação como restos a pagar não Processados, não entra no conjunto dos limites constitucionais como Despesa Empenhada e liquidada do Exercício em 2020.
- f) – Os repasses dos Convênios com as entidades sociais referentes ao mês de Dezembro deverão se possível ser antecipadas para o



início do mês ou no caso da impossibilidade, deverão ser repassados no Exercício de 2021 como despesas de Exercício anterior.

**Art. 15.** Ficam autorizados o Setor de Pagamento e de Licitação a promoverem no mês de dezembro de 2020, os procedimentos necessários para o exercício de 2021, para o período de 06 meses ou para o Exercício todo, conforme o caso referente os serviços e materiais tais como: Combustível, Transporte Escolar, Merenda Escolar, Limpeza, Publicidade, utilizando-se dos programas e dotações da LOA 2021, desde que aprovada pelo Legislativo.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16.** O prazo previsto no Artigo 3º deste Decreto, não se aplica:

I – as despesas com pessoal e com encargos sociais;

II – a parcela da amortização e juros da dívida pública;

III – aos débitos feitos em conta correntes bancária referente a despesas regularmente;

IV – compromissos resultantes de convênios, acordos, ajustes e contratos celebrados;

V – as despesas do FUNDEB.

**Art. 17.** Os resíduos de receitas arrecadadas até 31-12-2020 e que serão transferidas pelo Estado e pela União, aos Municípios, no início de janeiro de 2021, serão escrituradas conforme orientação da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

**Art. 18.** Os casos supervenientes e as divergências que contrariem as normas baixadas por este Decreto, serão autorizados pelo Prefeito, em cada caso.

**Art. 19.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

## REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Alcinópolis-MS, 07 de dezembro de 2020.

  
DALMY CRISOSTOMO DA SILVA  
Prefeito Municipal